

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO INTERSINDICAL ENTRE O SINDICOMERCIÁRIOS E O SINDILOJAS ALTO URUGUAI, REFERENTE À LOJA HAVAN: ABERTURA ESPECIAL PARA A EMPRESA TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS

Acordo entre o **SINDICOMERCIÁRIOS representando os empregados e o SINDILOJAS ALTO URUGUAI GAÚCHO**, representando a Empresa do Comércio HAVAN localizada na cidade de Erechim, representada pelas duas entidades como preceitua a Carta Sindical.

CLÁUSULA PRIMEIRA –A empresa poderá abrir o estabelecimento comercial, nos dias e nos horários, de acordo com os termos definidos nesta convenção coletiva, até o dia:

01) VIGÊNCIA:

Vigência 01 de junho de 2020 até 31 de maio 2021, quando serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas.

02) JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho de 07:20 horas diárias e de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a CLT. As horas trabalhadas, além da carga horária normal, poderão ser compensadas com folga (hora por hora), de acordo com os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pagas.

03) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DATAS ESPECIAIS:

O horário de trabalho de funcionamento de Empresa Havan, para atendimento ao público, será das **9:00 às 22:00 horas**, de segunda a domingo e feriados. Para as datas especiais segue abaixo o horário de funcionamento.

- a) **Black Friday:** Horário de funcionamento das 07:00 às 24:00 horas;
- b) Nas **duas semanas que antecedem o natal**, o horário de funcionamento será das 09:00 às 23:00 horas.
- c) **Feriados, municipais, estaduais e federais:** horário funcionamento das 09:00 às 22:00 horas.

04) REMUNERAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Para o trabalho em **domingos**, ajustam as partes o pagamento aos empregados de um **Bônus Extra de forma indenizatória no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, e para os **feriados o pagamento de um Bônus Extra forma indenizatória no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco)**, onde deverão constar em folha de pagamento do mês.

- a) Além do pagamento supra-ajustado, a empresa concederá uma folga para cada feriado trabalhado, podendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias.
- b) O trabalho em domingos obedecerá ao **sistema 2x1**, ou seja, após 02 (dois) domingos trabalhados, no terceiro deverá ser concedido uma folga, independente de gênero.
- c) Nos dias **24/12/20 e 31/12/20**, o horário de funcionamento da empresa será das 9:00 até 18:00 horas.
- d) Para as horas extras executadas em todos os feriados e nos domingos de dezembro, deverão ser pagas com acréscimo de 100%, sobre o valor da hora normal.
- e) A empresa compromete-se em não abrir suas portas com a utilização de empregados nos **dia 25 de dezembro (Natal), 01 de janeiro (Confraternização Universal), 01 de maio (Dia do trabalhador)**, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados.
- f) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento prevalecerão as condições aqui convencionadas.

05) PISOS E SALÁRIOS:

Os pisos e demais salários serão reajustados por esta convenção, com base no índice do INPC – IBGE do período, compreendido nos meses de maio de 2020 à abril de 2021, ficando estabelecido o piso salarial **a partir do mês de junho de 2020 de R\$ 1.385,00** (um mil trezentos e oitenta e cinco reais).

06) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA:

Os empregados que exerçam a função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional vigente.

07) AUXÍLIO CRECHE:

A empresa pagará aos seus empregados que tenham filhos, até 06 (seis) anos de idade um auxílio creche no percentual de 5% (cinco por cento), do piso da categoria nesta convenção.

08) VALE ALIMENTAÇÃO:

A empresa pagará um vale alimentação de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, o que totaliza, no mês R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), autorizando-se o desconto, no mês seguinte, dos dias de falta do trabalhador, no mês a que corresponder o pagamento, o qual será feito mediante fornecimento de cartão alimentação específico, sendo que os trabalhadores ressarcirão a empresa no percentual máximo de 20% sobre o custo respectivo, conforme PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente do contrato de trabalho.

09) TRANSPORTE:

A empresa fornecerá o vale transporte aos empregados, conforme determina a lei. E para os domingos e feriados que serão trabalhados, caso não haja transporte urbano coletivo a empresa se responsabilizará pelo trajeto, casa trabalho/trabalho casa de seus empregados.

10) PARTICIPAÇÃO NO PPR:

Será estabelecido pela empresa o PPR - Programa de Participação nos Resultados, atendendo o cumprimento de metas e objetivos.

11) LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedido pela empresa uma prorrogação 60 dias da licença maternidade além dos 120 dias previstos em lei.

12) ACESSO DA DIREÇÃO DO SINDICATO NA EMPRESA:

Fica garantido sempre que necessário, o acesso de membros da Direção do Sindicomerciários (sem prejudicar o atendimento aos clientes), de modo a viabilizar a realização de panfleteação de informativos, reuniões e assembleias, junto a empresa.

13) OUTROS DIREITOS DA CONVENÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Setor Lojista em todos os seus termos, desde que não conflitem com os termos aqui regulamentados.

14) TAXA COLABORATIVA:

A Empresas Havan descontará de todos os seus empregados em folha de pagamento no mês de sua inauguração, uma "TAXA COLABORATIVA", sem direito a oposição e devolução de valores, referente ao fechamento do acordo, no valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), que deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês da inauguração, conforme guias solicitadas junto ao Sindicomerciários.

a) A empresa fornecerá ao Sindicomerciários uma relação, contendo nome do empregado, e valor descontado, onde deverá ser enviada pelo e-mail: sindicomerciarios.erechim@gmail.com até o vigésimo dia após o pagamento.

15) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR E DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregador, por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição assistencial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

- a) Os empregadores descontarão de todos os seus empregados à entidade sindical profissional, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de Setembro/20, novembro/20, Janeiro/21 e março/21, recolhendo tais importâncias até o 05 (quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT e TAC – Termo de Acordo de Conduta 2019. Limitado aos empregados a 3% sobre dois pisos da categoria, no valor de R\$83,10 (oitenta e três reais e dez centavos). Para o empregador sobre a folha de pagamento.

16) MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento parcial ou total de cláusulas relacionadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho acarretará a empresa o pagamento de multa em favor do Sindicomerciários, no valor de **30% (trinta por cento)**, do piso salarial desta convenção firmada.

17) FORO:

As partes estabelecem que o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou seu fiel cumprimento, sobre as matérias estabelecidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho de Horário de Funcionamento do Comércio, será a Vara da Justiça do Trabalho de Erechim.

Erechim, 10 de junho de 2020.

Anelise Michalski
Presidente do Sindicomerciários Erechim

José Gelso Miola
Presidente do Sindilojas Alto Uruguai